



PROJETO DE LEI nº 061/2018

Origem: Poder Executivo

Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Observado o disposto no art. 47, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, fica instituído TURNO ÚNICO de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas no serviço público municipal, a ser cumprido entre 7:00 e 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O turno único de que trata o *caput* aplica-se tanto aos serviços internos quanto externos, exceto as áreas de educação, assistência social, recolhimento de lixo e serviços de saúde prestados nas unidades básicas de saúde e na remoção de pacientes que manterão suas atividades normalmente, sem qualquer redução de carga horária e/ou horário de trabalho.

Art. 2º. O turno único de que trata esta Lei terá vigência desde a publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018, podendo, no entanto, ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo Municipal até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Cessado o turno único, o horário de expediente junto aos órgãos/setores abrangidos pela medida retorna ao horário normal, enquanto que os servidores a eles vinculados voltam a cumprir a carga horária de trabalho definida em lei.

§ 1º. Durante a vigência do turno único, a carga horária de trabalho definida em lei para cada cargo/função não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento.

§ 2º. Enquanto vigente o turno único, é vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a carga horária de trabalho estabelecida em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia durante o período previsto no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 061/2018
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município no cumprimento de suas obrigações, alias as quedas nos repasses de recursos de FPM, ICMS, CIDE, entre outras transferências da União e Estado, não resta outra alternativa ao Poder Executivo senão propor a realização de turno único de trabalho em alguns órgãos/setores.

Tal medida tem por objetivo reduzir despesas administrativas, sem, no entanto, comprometer a qualidade e regularidade dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição da população, pois continuarão sendo prestados em turno ininterrupto de trabalho de 6 (seis) horas, durante o qual os servidores manterão em pleno funcionamento todos os setores/serviços.

Destaca-se, ainda, que o turno único não se aplica as áreas de educação, assistência social, recolhimento de lixo e serviços de saúde prestados nas unidades básicas de saúde e na remoção de pacientes que manterão suas atividades e funcionamento nos moldes atuais, como é o caso das atividades nas escolas, transporte escolar, Conselho Tutelar, CRAS, remoção de pacientes, serviços médicos e de enfermagem em Unidades Básica de Saúde, entre outros serviços ligados a esses órgãos/setores que manterão seu funcionamento normal.

Destaca-se, igualmente, que durante o turno único é vedada a realização de serviços extraordinários (horas-extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus tão só as horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos abarcados pelo turno único.

Destaco, por fim, que os demais municípios que integram a AMCSERRA já adotaram ou estudam em adotar medida semelhante.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos instituir referido turno único de trabalho imediatamente após a publicação desta Lei e, com isso, reduzirmos despesas administrativas em diferentes órgãos e setores, visando o encerramento do presente exercício dentro da maior normalidade possível, com as contas em dia, honrando o pagamento a todos os fornecedores e servidores, sem prejudicar, evidentemente, os serviços públicos a que faz jus a população em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal